

qual determino que assim o proceda, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis.

5.7 Ante o exposto, fica a aprovação do relatório de prestação de contas das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia, referente ao mês de Março/2017 diretamente condicionada ao cumprimento das determinações alhures, no prazo consignado.

6 Do cumprimento das determinações referentes à prestação de contas do mês de Abril/2017

6.1 Em decisão proferida por esta Corregedoria (ID nº 0209804) restaram consignadas as seguintes determinações:

ITEM	DETERMINAÇÕES	PRAZO
a	Retificar o relatório de prestação de contas do mês de Abril/2017 para retificação das despesas, das receitas e da remuneração da Interina.	05 dias
b	Apresentar comprovante de recolhimento de IRRF sobre a remuneração da Interina devidamente retificada nos termos do item anterior	05 dias

6.2 Em relação à determinação contida no item “a”, as retificações determinadas não foram promovidas pela Requerida, razão pela qual determino que assim o proceda, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis.

6.3 Quanto à determinação contida no item “b”, a Interina apresentou o comprovante de recebimento de remuneração exigido (Documento ID nº 0365219, fl. 07). Contudo, em relação ao comprovante de recolhimento de IRRF sobre sua remuneração, não obstante a Interina apresente o Demonstrativo de Apuração do Carnê-Leão – exercício 2017 – em que se vê o recolhimento do tributo federal nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril (Documento ID nº 0221623, fl. 16), denota-se irregularidade no valor informado como parâmetro para tributação. Isso porque, nos termos do art. 37, caput, do Provimento COGER nº 10/2016[1], combinado com o art. 1º, da Lei Federal nº 13.091/2015[2], o teto salarial dos Interinos dos Serviços Notariais e de Registro declarados vagos é de R\$ 30.471,11 (trinta mil e quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos).

6.4 Assim considerado, determino à Interina para que promova a retificação dos valores devidos a título de Imposto de Renda sobre sua remuneração, devendo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, apresentar a respectiva comprovação de adimplemento da diferença identificada, sob pena de responsabilização e de comunicação à Superintendência da Receita Federal do Brasil.

6.5 Ante o exposto, fica a aprovação do relatório de prestação de contas das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia, referente ao mês de Abril/2017 diretamente condicionada ao cumprimento das determinações alhures, no prazo consignado.

7 Do cumprimento das determinações referentes à prestação de contas do mês de Maio/2017

7.1 Ex vi da de ID nº 0209804 restaram consignadas as seguintes determinações:

ITEM	DETERMINAÇÕES	Prazo
a	Retificar o relatório de prestação de contas do mês de Maio/2017 para retificação das receitas e da remuneração da Interina.	05 dias
b	Apresentar comprovante de recolhimento de IRRF sobre a remuneração da Interina devidamente retificada nos termos do item anterior	05 dias
c	Apresentar comprovantes de recolhimento de valores devidos aos Fundos do Poder Judiciário	05 dias
d	Retificar o relatório de prestação de contas do mês de Maio/2017 para fazer constar o valor correto do Saldo Líquido apurado na Serventia e apresentar o comprovante de transferência da Receita Líquida do período ao Tribunal de Justiça	05 dias

7.2 Da análise das informações apresentadas pela Interina (IDs nº 0365219, 0365220, 0365221 e 0365223), verifica-se o cumprimento apenas do teor do item “c”, de modo que dou por esgotado seu objeto.

7.3 Em relação à determinação contida no item “a”, da análise dos documentos apresentados (ID 0365221, pp. 02/03), vê-se que falta da retificação determinada, remanesecendo divergências quanto aos valores totais das receitas, despesas e renda líquida auferida no mês de Maio, razão pela qual determino para que a Interina proceda à retificação, no prazo máximo de 48h(quarenta e oito horas), pena de adoção das medidas cabíveis.

7.4 Quanto à determinação contida no item “b”, a Interina apresentou o comprovante de recebimento de remuneração exigido (Documento ID nº 0365219, fl. 07). Contudo, em relação ao comprovante de recolhimento de IRRF sobre sua remuneração, não obstante a Interina apresente o Demonstrativo de Apuração do Carnê-Leão – exercício 2017 – em que se vê o recolhimento do tributo federal nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril (Documento ID nº 0221623, fl. 16), denota-se irregularidade no valor informado como parâmetro para tributação.

7.5 Isso porque, nos termos do art. 37, caput, do Provimento COGER nº 10/2016[1], combinado com o art. 1º, da Lei Federal nº 13.091/2015[2], o teto

salarial dos Interinos dos Serviços Notariais e de Registro declarados vagos é de R\$ 30.471,11 (trinta mil e quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos).

7.6 Assim considerado, determino à Interina para que promova a retificação dos valores devidos a título de Imposto de Renda sobre sua remuneração, devendo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, apresentar a respectiva comprovação de adimplemento da diferença identificada, sob pena de responsabilização e de comunicação à Superintendência da Receita Federal do Brasil.

7.7 Por fim, sobre a determinação exarada no item “d”, para além da não comprovação da retificação determinada, a Interina não apresentou qualquer demonstrativo de recolhimento de renda líquida em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, razão pela qual determino para que assim o proceda, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis.

7.8 Ante o exposto, fica a aprovação do relatório de prestação de contas das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia, referente ao mês de Maio/2017 diretamente condicionada ao cumprimento das determinações alhures, no prazo consignado.

8. Dê-se ciência à Interina, servindo cópia da presente de ofício.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 26 de junho de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

[1] Art. 37. A remuneração dos interinos, designados para responder por serviços notariais e de registros de forma precária e provisória, limita-se a 90,25% (noventa e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

[2] Art. 1º subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 4º desta Lei, será de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) a contar de 1º de janeiro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0009646-40.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Secretaria de Relações Públicas e Cerimonial - SEREP

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços para prestação de serviços de decoração e ambientação de espaços em locais de solenidade e eventos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao **PE SRP nº 33/2018**, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0420289), Resultado por Fornecedor (doc. 0420296) e Termo de Adjudicação (doc. 0420299), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas:

J. M. DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.462.185/0001-03, com valor global de R\$ 42.182,40 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), sendo R\$ 26.198,60 (vinte e seis mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos) para o grupo 01 e R\$ 15.983,80 (quinze mil, noventa e oitenta e três reais e oitenta centavos) para o grupo 2.

KAMPO PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.441.345/0001-55, com valor global de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais), para o grupo 3.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **EVA EVANGELISTA de Araújo Souza**, Desembargador(a) Presidente em exercício, em 26/06/2018, às 18:17, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000661-48.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Contratação - GECON

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, com fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de como-